

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ n. 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2025, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Solví Essencis Ambiental S.A. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em 31 de março de 2025, às 11:00 horas, conforme edital de convocação divulgado nos dias 8, 9 e 10 (edição única), 11 e 12 de março de 2025 (“Editais de Convocação”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@solvi.com, com cópia para seu assessor no e-mail caio.jacronis@itaubba.com, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) aprovar a anuência prévia, e conseqüentemente, a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão) em virtude do eventual não fornecimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado; e (ii) em até 100 (cem) dias da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Pro-Forma da Emissora, (b) cópia do relatório de asseguarção com parecer do auditor independente da Emissora sobre o atendimento do Índice Financeiro, emitido sem ressalvas, compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do índice Financeiro (“Relatório de Asseguarção”), e (c) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (c.i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (c.ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c.iii) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros e (c.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social nos termos do inciso “XIX”, da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, cujo prazo se encerra em 31 de março de 2025, para o item (i), e 10 de abril para o item (ii), bem como, em razão da troca do sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) pela Emissora (“Declaração de

Veracidade”). Fica estabelecido que o Agente Fiduciário realizará a verificação do cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) somente após o recebimento dos documentos mencionados acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ii) Caso aprovado o item (1) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 30 de abril de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Companhia ao Agente Fiduciário.

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) Autorizar o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) da Ordem do Dia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Contrapartida “Waiver Fee”

Exclusivamente para o caso do envio das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade, venha a ser realizado somente após o término do prazo de cura estabelecido na Cláusula 6.1.2, item (i) da Escritura de Emissão, qual seja, após o dia 14 de abril de 2025, a Companhia como contrapartida das aprovações acima, se propõe realizar o pagamento aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária de 0,10% (dez centésimos por cento), flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), na data de realização da Assembleia, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data desta Assembleia (“Waiver Fee”).

O Waiver Fee será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago no dia 05 de maio de 2025, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do Waiver Fee a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br.

Local:	
Data:	
Assinatura:	

